Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.730, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1982 =

"Dispõe sobre recebimento de Impostos e Taxa em atraso, conforme especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Prefeito do Município autorizado a receber, até o dia 30 de dezembro de 1982, todos os Impostos e Taxas em atraso, sem juros e correção monetária.

ARTIGO 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de dezembro de 1982.

BENEDITO OCTAVIO GUIZELINI
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM ___/___/1982.

ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete

2D-1963
23-12-82

Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

R E S O L U Ç Ã O C. M. A. Nº 63/82

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a receber, até o dia 30 de dezembro de 1.982, todos os Impostos e Taxas em atraso, sem juros e correção monetária.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 1.982.

BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO
Presidente.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA.

p/ LÍDIA ESTELA GREGORIN ZANANDRÉA
Diretora Administrativa
C. M. A.